



JF - DF

1036

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA _____ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



20 AM 10 36 2007 000000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA Nº 2

JUSTIÇA FEDERAL - DF

ACP Nº 005/2007 – MB/PRDF/MPF

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelos Procuradores da República que esta subscrevem, no ofício de suas atribuições institucionais, com fundamento nos artigos 37, § 4º, e 129, inciso III, da Constituição da República/1988; nos artigo 6º, incisos VII, "b", e XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 17 da Lei nº 8.429/1992, vem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de:

- 1) **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CI nº 3.358.423 SSP/SP, CPF 033.620.088-95, nascido em 16/03/1946, filho de Castorino

SGAS 604, LOTE 23 - SETOR DE GRANDES ÁREAS SUL (LESTE) 70200-640 BRASÍLIA-DF

[Handwritten signatures and initials]

202076
SEÇÃO DE...
...

Penalidade de cassação da aposentadoria por improbidade administrativa e por aplicação irregular de dinheiros públicos... Improcedência da alegação de que a pena de cassação da aposentadoria é inconstitucional por violar o ato jurídico perfeito.

(destaques nossos)

É uma sanção especificamente dirigida àquele que exerce função pública, mesmo com as garantias da vitaliciedade e estabilidade.

Com ela extirpa-se da Administração Pública aquele que exibiu inidoneidade (ou inabilitação) moral e desvio ético para o exercício de função pública, expandindo-se para qualquer uma, mesmo se em nível de governo diferente da executada quando praticado o ato ímprobo. De fato, não há limitação: se o agente público era ímprobo quando exercia seu cargo efetivo na Administração Pública estadual, não foi a sentença que o constituiu na improbidade, mas a sua atuação, de forma que, se ao tempo do trânsito em julgado ele exerce cargo em comissão na Administração Pública federal ou outro cargo efetivo, a perda da função pública incidirá. Da mesma maneira, o agente público inativo: a improbidade praticada na atividade era causa que impunha a desvinculação compulsória, motivo pelo qual a sentença anula a aposentação e aplica-lhe a perda da função pública.

(destaques nossos)

III - Dos Pedidos

72. Ao que tudo foi exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) a notificação dos réus para manifestação em 15 dias, nos termos do § 7.º, art. 17 da Lei nº 8.429/1992, bem assim o seu recebimento em 30 dias, após exaurido o prazo para a manifestação prévia dos réus (§ 8.º do referido artigo);

b) a citação do réus nos endereços constantes da exordial, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia;

c) a intimação da União, para figurar como litisconsorte ativo junto ao MPF, *se entender existente o seu interesse*, na pessoa de seu advogado público com poderes legais de representação, na Procuradoria Regional da União 1.ª Região, situada no SAS, Quadra 02, Bloco E, 1.º andar, Edifício PGU, Asa Sul, Brasília/DF;

d) a procedência do pedido para o fim de condenar os réus às sanções previstas nos incisos I e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, na gradação que Vossa Excelência auferir da gravidade dos fatos;



e) condenação dos réus nos ônus da sucumbência.

Protesta pela produção de provas por todos os meios em Direito admitidos, especialmente pelos documentos que seguem em anexo¹²⁷, pelo depoimento pessoal dos réus, bem como pela oitiva de testemunhas que eventualmente serão arroladas a tempo e modo e pela prova documental.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Brasília, 17 de agosto de 2007.


MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República


FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
Procurador da República


ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA
Procuradora da República

¹²⁷ Com relação aos documentos de natureza sigilosa adunados à presente inicial, bem como em relação àqueles, de mesma natureza, que poderão vir a ser juntados ao feito, vide decisão da lavra do Eminentíssimo Ministro Relator Joaquim Barbosa, nos autos do Inquérito Policial nº 2.245, em trâmite no Supremo Tribunal Federal que determinou a extensão do afastamento do sigilo de dados decretado naquele procedimento.